

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 014, DE 02 DE JULHO DE 1998

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Septuagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de julho de 1998, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando:**

- a gravidade da Silicose, doença do trabalho provocada pela exposição e inalação continuada de resíduos de Sílica (fragmentos de areia); o qual é ocasionada entre outros, pelo processo de jateamento de areia.
- a existência de materiais e tecnologias alternativas que não causem silicose e que substituem adequadamente o jateamento de areia para os fins a que este se propõe;
- a exemplo do Estado do Paraná que criou legislação específica sobre o assunto (Resolução 1076/97).

Recomenda que o Ministério da Saúde elabore uma Portaria Interministerial (Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho), nos seguintes termos:

1- Estabelecer prazo para que todas empresas que atuam no país e que utilizam o sistema de jateamento de areia ou outros produtos que liberam a sílica em frações respiráveis substituam esses sistemas.

2- As empresas que utilizam esses sistemas liberadores de sílica deverão notificar as autoridades sanitárias estaduais e municipais a mudança do abrasivo.

2.1- As autoridades sanitárias estaduais e municipais manterão cadastros das empresas que utilizavam o sistema de jateamento de areia nas suas atividades que foram substituídas por outros abrasivos.

2.2- As autoridades sanitárias estaduais e municipais notificarão, semestralmente, à respectiva Regional de saúde, o contido no parágrafo anterior.

3- Proibir a implantação de novos serviços que utilizem o sistema de jateamento de areia no país.

4- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Septuagésima Oitava Reunião Ordinária.